

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº

896666

### TCG - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS REVENDA

#### DADOS DA OBRAMAX

BMB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SIA, com sede na Rua Domingas Galleteri Blotta, nº 315, Parte, Jardim Consórcio, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 23.476.033/0001-08 e, e ainda todos os seus estabelecimentos filiais físicos e/ou virtuais ("Lojas") existentes ou que venham a existir no território brasileiro, aqui denominados em conjunto como "OBRAMAX".

#### DADOS DO FORNECEDOR

A ser indicado no ACORDO COMERCIAL.

#### 01. DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto quando o contexto de outra forma exigir, os termos abaixo terão o seguinte
- "ABATIMENTO": significa a redução de determinado valor do saldo a ser pago pela OBRAMAX ao FORNECEDOR referente à(s) Nota(s) Fiscal(is) de venda, conforme
- previsto no ACORDO COMERCIAL;
  "ACORDO COMERCIAL": significa o documento contratual, firmado e assinado pela OBRAMAX e seus FORNECEDORES de maneira apartada a este TCG, passando este a integrar-lhe como Anexo;
- "DESCONTO": significa a redução do preço bruto, e que constará discriminado na(s) Nota(s) Fiscal(is) de venda, conforme previsto no ACORDO COMERCIAL;
- "FATURAMENTO BRUTO": significa o valor de venda dos PRODUTOS englobando os impostos devidos, destacados ou não da Nota Fiscal;
- "LITIGIO": significa toda e qualquer demanda em qualquer esfera que a OBRAMAX seja envolvida, e que tenha relação direta ou indireta com qualquer serviço, atividade ou obrigação de fazer ou não fazer do FORNECEDOR.

#### 02. OBJETO E CADASTRAMENTO

- 2.1. O FORNECEDOR deverá ser cadastrado pela OBRAMAX, mediante a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo: (i) uma via de seu contrato/estatuto social atualizado, (ii) comprovante bancário, (iii) cartão de CNPJ, (iv) eventual procuração que nomeie seus representantes legais, (v) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 2.2. Após o cadastro do FORNECEDOR, os PRODUTOS também deverão ser objeto de cadastro pela CENTRAL DE COMPRAS.
- 2.2.1. Tal cadastro consiste essencialmente no preenchimento pelo FORNECEDOR da planilha de "Cadastro de PRODUTOS - Revenda" que deverá conter informações precisas e verdadeiras
- 2.2.2. O FORNECEDOR garante que suas atividades e seus PRODUTOS atendem todas as exigências da legislação brasileira em qualquer esfera, incluindo mas não se limitando às normas ambientais e regulatórias de todos os órgãos competentes no que tange aos aspectos de embalagem (informações em português acerca da sua qualidade, composição, quantidade, peso/volume, prazo de validade, garantia, origem nacional ou importado, dados do fabricante/importador, preço, riscos e segurança). Garante ainda o FORNECEDOR que é titular de todos os direitos de propriedade intelectual dos PRODUTOS e/ou a eles relacionados, não infringindo em qualquer direito de terceiros, estando totalmente regulares e passíveis de serem comercializados, devendo ainda apresentar qualquer documento que comprove tal condição, sempre que solicitado pela OBRAMAX.

## 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os PRODUTOS deverão ser entregues conforme as regras previstas na Lei, no TCG e no ACORDO COMERCIAL.
- 3.2. Os PRODUTOS deverão ser entregues identificados aos menos com (i) o número do PEDIDO DE COMPRA, (ii) o código da Tabela de Preços, (iii) a descrição do PRODUTO, (iv) o peso e a quantidade do PRODUTO, (v) o prazo de validade, sendo que os lotes fornecidos não poderão ter decorrido mais de 50% do período de validade correspondente, (vi) a data de fabricação e o lote do PRODUTO e (vii) os respectivos códigos de barra (EAN).
- 3.2.1. Eventuais alterações no código de barras deverão ser imediatamente comunicados por escrito à OBRAMAX, podendo se dar via e-mail.
- 3.3. Os PRODUTOS deverão ser corretamente acondicionados pelo FORNECEDOR em conformidade com a Lei, o TCG e o ACORDO COMERCIAL.
- 3.4. Os PRODUTOS deverão ser entregues nas condições especificadas nos PEDIDOS DE COMPRA, qualquer excedente poderá não será aceito pela OBRAMAX, ocasião em que será devolvido às expensas do FORNECEDOR.
- 3.4.1. Os PEDIDOS DE COMPRA poderão ser efetuados em mais de uma entrega, desde que (i) o prazo entre a primeira e a última entrega não ultrapasse 15 (quinze) dias corridos, a contar da data programada da entrega, e (ii) o frete sob responsabilidade do FORNECEDOR.
- 3.5. Se o prazo de entrega dos PRODUTOS não for cumprido por exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, a OBRAMAX reserva-se o direito de cancelar o PEDIDO DE COMPRA.
- 3.6. Caso o FORNECEDOR não atenda integralmente a entrega de PRODUTO(s) determinados no PEDIDO DE COMPRA, poderá a OBRAMAX emitir um PEDIDO DE

COMPRA complementar, sem a necessidade de atender qualquer condição comercial referente a valor mínimo de PEDIDO DE COMPRA.

3.7. Quando da entrega, a OBRAMAX fará a conferência dos volumes e liberará o transportador, a partir de então, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a conferência individual dos PRODUTOS e apurar eventuais irregularidades.

### 04. PREÇOS

- 4.1. O preço bruto dos produtos será objeto de cadastro na tabela de preços da OBRAMAX.
- 4.2. O FORNECEDOR compromete-se a apresentar eventuais propostas de alteração do preço, sempre por escrito com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua entrada em vigor.
- 4.2.1. Até o término do aludido prazos, por meio de uma resposta escrita, a OBRAMAX manifestar-se-á quanto à aceitação ou não das alterações do PREÇO BRUTO.
- 4.2.2. Havendo aceitação do novo PREÇO BRUTO, as partes acordam que sua aplicação se dará aos PEDIDOS DE COMPRA emitidos no prazo de até 10 (dez) dias de sua aceitação.

### 05. PAGAMENTO

- 5.1. A OBRAMAX somete efetuará pagamento ao FORNECEDOR por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, a qual será indicada no ACORDO COMERCIAL ou em qualquer outro instrumento escrito.
- 5.2. Caso seja constatado qualquer erro na emissão e/ou preenchimento da Nota Fiscal, esta será devolvida ao FORNECEDOR para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até que o FORNECEDOR providencie a correção.
- 5.3. O FORNECEDOR obriga-se a não emitir, não sacar, nem negociar títulos de crédito decorrentes de eventuais créditos que tenha contra a OBRAMAX.
- 5.4. O atraso injustificado no pagamento de qualquer Nota Fiscal por culpa exclusiva da OBRAMAX enseiará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor da Nota
- 5.5. O pagamento das Notas Fiscais será realizado subtraindo-se eventuais ABATIMENTOS negociados nos ACORDOS COMERCIAIS.

## 06. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:
- (i) assumir integral responsabilidade quanto à execução de suas atividades, bem como de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, e de aspectos de segurança e medicina do trabalho, relacionadas a seus contratados e subcontratados, de acordo com a Lei, TCG e ACORDO COMERCIAL
- (ii) dispor de pessoal qualificado, habilitado e treinado para o mais efetivo cumprimento da obrigações ora assumidas,
- (iii) pagar todos os tributos sobre suas atividades e sobre seus PRODUTOS;
- (iv) comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a OBRAMAX acerca da suspensão ou cancelamento definitivo da venda de determinado PRODUTO, sendo que em caso de infração a esta disposição a OBRAMAX poderá: (a) cancelar PEDIDOS DE COMPRA não entregues dentro do aludido período ou (b) devolver PRODUTOS em estoque referentes à PEDIDOS DE COMPRA entregues dentro do aludido período.
- (v) não fazer publicidade ou marketing associando o fornecimento de seus PRODUTOS à OBRAMAX, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da OBRAMAX.
- 6.2. A OBRAMAX obriga-se a:
- (i) zelar pelo cumprimento de suas obrigações, conforme legislação aplicável às suas atividades:
- (ii) pagar pontualmente e na forma convencionada os PRODUTOS ao FORNECEDOR.
- (iii) apresentar ao FORNECEDOR as diretrizes e informações necessárias.

#### 07. VIGENCIA E EXTINÇÃO

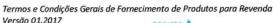
- 7.1. Este TCG e o ACORDO COMERCIAL terão prazo de vigência indeterminado, sendo que a data de início será indicada no ACORDO COMERCIAL.
- 7.2. O ACORDO COMERCIAL poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência minima de 60 (sessenta)
- 7.3. São causas de rescisão automática do ACORDO COMERCIAL: (i) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou a decretação de falência de qualquer uma das PARTES, (i) o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição ajustada neste instrumento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação escrita enviada pela PARTE prejudicada.

## 8. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 8.1. O inadimplemento quanto às obrigações ajustadas neste TCG e em seus ACORDOS COMERCIAIS, nos termos da cláusula 7.3 alinea (ii), ensejará à PARTE infratora o dever de responder por todas as perdas e danos comprovados que causarem entre si ou ainda causados por e/ou a terceiros nos termos da Lei do TCG e do Acordo
- 8.2. A reparação de danos prevista nesta cláusula compreende o ressarcimento à PARTE prejudicada das seguintes despesas: (a) condenação imposta por sentença judicial transitada em julgado, (b) condenação imposta por arbitragem ou decisão administrativa irrecorrível na mesma esfera; (c) acordos realizados na esfera









Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.P. 8966669 MICROFILME Nº

extrajudicial desde que com a anuência das PARTES; (d) custas e despesas incorridas em qualquer esfera do direito; (e) multas e autuações de fiscalização; (f) honorários advocatícios despendidos no LITÍGIO e (g) quaisquer outras despesas comprovadas que vierem a ser suportadas pela PARTE prejudicada.

9.1. Toda comunicação a respeito dos LITÍGIOS realizada pelo FORNECEDOR à OBRAMAX deverá ocorrer por meio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante no ACORDO COMERCIAL, exceto se outro for expressamente indicado pela OBRAMAX para atender esta finalidade.

9.2. Toda comunicação a respeito dos Litígios realizada pela OBRAMAX ao o FORNECEDOR deverá ocorrer por meio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante no ACORDO COMERCIAL, exceto se outro for expressamente indicado pelo FORNECEDOR para atender esta finalidade.

# 10. REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1. Em havendo despesas passiveis de reembolso nos termos deste instrumento, a parte prejudicada enviará comunicado escrito à parte responsável contendo o dossiê comprobatório, o qual deverá ser analisado em até 05 (cinco) días corridos. Havendo discordância, as partes deverão negociar os valores de reembolso. Não havendo discordância, a parte responsável providenciará o reembolso em conta-corrente e o envio de comprovante à parte prejudicada no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

10.2. Não havendo o pagamento no prazo acima estipulado, e sendo a parte prejudicada a OBRAMAX, será realizado o ABATIMENTO desta quantia diretamente no saldo das Notas Fiscais de fornecimento a pagar ao FORNECEDOR, a exclusivo critério da ORRAMAX

# 11. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O FORNECEDOR obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, contratados e subcontratados, a manter durante a vigência do ACORDO COMERCIAL e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da OBRAMAX a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, devendo quando do encerramento contratual, por qualquer motivo, comprovadamente devolver ou deletar tais informações.

11.1.1. As PARTES declaram que não estão abrangidas na definição de Informações Confidenciais aquelas que (i) no momento da divulgação para a PARTE recipiente sejam de domínio público ou (ii) após a sua divulgação à PARTE recipiente, se tornem de domínio público através de uma publicação por escrito, sem que tenha havido culpa da PARTE recipiente, (iii) se fizerem necessários ao cumprimento de determinações judiciais, ou exigências do Poder Público desde que a OBRAMAX seja previamente comunicada por escrito.

11.2. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual de exclusiva propriedade da OBRAMAX não poderão ser utilizados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pelo FORNECEDOR, exceto mediante autorização prévia e por escrito da OBRAMAX.

#### 12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A OBRAMAX tem o compromisso com o desenvolvimento sustentável e preza pela sua aplicação em todos os campos de atuação. Partindo desta premissa, o FORNECEDOR compromete-se a adotar práticas sustentáveis, a cumprir a legislação ambiental aplicavel às suas atividades e aos seus PRODUTOS, a praticar a busca por um ambiente de trabalho saudável para seus contratados e subcontratados, bem como a cumprir o princípio da concorrência leal perante o mercado em que atua, sempre atendendo as normas vigentes que dispõe sobre estes temas. Estas práticas devem ser claras, mensuráveis e passíveis de serem comprovadas quando solicitado pela OBRAMAX

# 13. NORMAS DE ETICA APLICAVEIS AOS FORNECEDORES

13.1. O FORNECEDOR e a OBRAMAX comprometem-se: (i) a conhecer e executar suas atividades com base em pactos, acordos, tratados e convenções nacionais e ainda internacionais aplicáveis a seu ramo de atuação, (ii) conduzir suas atividades de maneira coerente com os principios da concorrência desleal e de acordo com as leis antitruste aplicáveis (iii) atuar de forma ética em todas as relações mantidas com os seus fornecedores e clientes, (iv) proporcionar condições dignas de trabalho a todos os seus contratados e subcontratados, (v) não adotar práticas comerciais coercitivas ou qualquer tipo de assédio moral, sexual, racial, político e religioso; (vi) não ofertar, paga prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente para colaboradores da OBRAMAX ou a seus familiares, sejam eles de 1º, 2º ou 3º grau, incluindo: pagamento de despesas pessoais, favores pessoais diverses gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente, (vii) respeitar toda a legislação referente ao tema de combate à corrupção e ao suborno.

13.2. Todos os registros financeiros e contábeis procedentes da relação comercial entre as partes deverão ser realizados de forma precisa completa e verdadeira, sendo arquivados e conservados para fins de verificação de atendimento às normas internas das partes e exigências legais.

# 14. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As PARTES estabelecem que a assinatura do ACORDO COMERCIAL e demais documentos da relação comercial poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo as partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização login e senha pelo(s) representante(s) legal(is). Desta forma, responsabilizando-se as Partes pela gestão indevida dos logins e senhas por pessoas não autorizadas, as quais serão passíveis de apuração civil e penal.

14.2. Nesse sentido, em havendo a assinatura digital e/ou eletrônica, as Partes estão cientes de que não haverá a formalização de contrato escrito, reservado o direito das partes em proceder ao armazenamento e reprodução do documento eletrônico da forma

como bem entenderem.

14.3. Para essa finalidade, o FORNECEDOR deverá indicar à OBRAMAX, para fins de cadastro, os seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para assinar os documentos contratuais que venham a ser firmados entre as PARTES, compromete-se ainda a manter este cadastro sempre atualizados, comunicando a OBRAMAX por escrito quando houver qualquer alterações.

14.3.1. Na eventualidade de ocorrer a assinatura pelo FORNECEDOR de documentos contratuais por pessoas sem representatividade legal, em virtude do FORNECEDOR não ter cumprido com seu dever de atualização de tal cadastro, as partes consideram que o documento contratual manterá sua validade jurídica de título executivo extrajudicial, comprometendo-se o FORNECEDOR a ratificar tais atos praticados, sob pena de arcar com todos os ônus decorrentes do evento.

14.4. O FORNECEDOR concorda que a utilização da senha de acesso (e as precauções que daí se espera), é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por terceiros.

14.5. A eventual assinatura do ACORDO COMERCIAL de forma digital e/ou eletrônica não obstará que as PARTES assinem outros documentos contratuais correlatos em formato fisico

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante o prazo de vigência do ACORDO COMERCIAL e após 06 (seis) meses de seu encerramento, as PARTES e suas afiliadas obrigam-se a não contratar os empregados de nível gerencial ou de diretoria, uma da outra, ou ainda convidá-los a participar de processos seletivos que os motivem a se desligarem de suas empresas, sob pena de incorrer com as perdas e danos devidas. Esta situação poderá ocorrer mediante acordo expresso entre as PARTES a respeito dessas contratações. Para fins do disposto deste instrumento, afiliada significa qualquer pessoa juridica controlando, sendo controlada por, ou sob controle comum de uma PARTE, enquanto tal relação de controle existir

15.2. A não exigência imediata, por qualquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer das obrigações avençadas neste TCG e em seus ACORDOS COMERCIAIS, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia e/ou precedente invocável por qualquer uma das PARTES para obstar o cumprimento de suas obrigações.

15.3. A celebração deste TCG e de seus ACORDOS COMERCIAIS não importa na concessão por qualquer das PARTES à outra de exclusividade com relação ao seu obieto.

15.4. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes do fornecimento de PRODUTOS pelo FORNECEDOR ou qualquer outra atividade por ele executada serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza.

15.5. Nada aqui disposto poderá ser interpretado como tendo as PARTES estabelecido qualquer forma de sociedade, associação, de fato ou de direito, ou ainda vinculo trabalhista, remanescendo cada uma das PARTES com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

15.6. Este TCG e seus ACORDOS COMERCIAIS cancelam e substituem todos e quaisquer contratos, acordos, ajustes verbais ou escritos, firmados anteriormente pelas PARTES e que tenham o mesmo objeto do disposto neste TCG e seus ACORDOS COMERCIAIS.

15.7. Caso haja divergência entre as cláusulas, condições ou informações previstas neste TCG e nos ACORDOS COMERCIAIS, fica estabelecído que serão consideradas válidas e eficazes as constantes nos ACORDOS COMERCIAIS.

15.8. Todas e quaisquer alterações nas condições e cláusulas deste TCG poderão ser efetuadas no ACORDO COMERCIAL a ser assinado pela OBRAMAX e FORNECEDOR. 15.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP como único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste TCG e de seus ACORDOS COMERCIAIS, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.10. A integra destas Condições Gerais encontra-se registrada no Cartório de Registro de Titulos a Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de abril de 2017.

BMB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SIA

amento Jung

Página 2 de 2



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45,572.625/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial R\$ 53,83 Protocolado e prenotado sob o n. **8.966.669** em R\$ 15,33 **27/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme R\$ 10,47 sob o n. **8.966.669**, em títulos e documentos. R\$ 2,85 São Paulo, 27 de abril de 2017 Emol. Estado Ipesp R. Civil T. Justiça R\$ 3,69 M. Público R\$ 2,58 Iss R\$ 1,12 Total Selos e taxas R\$ 89,87 Oficial

Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero Bel. Francisco Roberto Longo Oficial Substituto

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabrila

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s).
de ARNAUD PATRICK ALBERT BRUNO DUMORTIER,
RODRIGO HUMBERTO CESTARI....

E.260417211694 SAO PAULO, 26 de Abril de 2017 AB128259 à AB128260 Firma R\$9.00 Em Test LUIS CARLOS TORINO - ESCREVENTE verdade

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMEMENDAS OU

